



Eixo: Ética, Direitos humanos e Serviço Social.

Sub-eixo: Ética, Direitos Humanos e enfrentamento das expressões cotidianas da alienação e da barbárie.

DIREITOS HUMANOS: UMA REFLEXÃO SOBRE AS VIOLAÇÕES

**OLINDA RODRIGUES¹
ALINA CAROLINE SILVA DOS SANTOS²
LUANI LOBO DA GLORIA³**

Resumo: O artigo apresenta resultados da pesquisa de natureza bibliográfica sobre violações de direitos humanos no Brasil⁴. Discorre sobre a trajetória dos direitos ao longo do tempo, observando sua construção conceitual, assim como sua efetivação e consolidação no plano formal, como direito fundamental positivado com vistas a garantia da dignidade e valorização humana. Em seguida faz uma reflexão sobre a noção de direitos articulada com a concepção de políticas públicas e de que modo as mesmas se conectam a esses direitos. Por fim, no último tópico expõe dados analisados a partir de um levantamento em textos produzidos e publicados em âmbito nacional nos últimos dez anos sobre violações de direitos, seguido das considerações. Para isso, foram realizadas pesquisas em dois portais de artigos acadêmicos sobre os direitos humanos, temática que se apresenta como essencial ao Serviço Social.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Políticas Públicas; Violações de Direitos.

HUMAN RIGHTS AND PUBLIC POLITICS: A REFLECTION ABOUT VIOLATIONS

Abstract: The article presents the results of bibliographical research regarding violations of human rights in Brazil. Discusses about the path of rights over time, observing the conceptual construction, as well as the effectiveness and consolidation in the formal plan, like fundamental rights, accepted in the legal system aiming dignity assurance and human valorization. Moreover, reflects on the notion of rights linked with the conception of public politics and how they connect. Lastly, exhibits the data analyzed from a survey in texts produced and published in national scope in the last ten years of rights violation, following the considerations. For that, researches have been carried out in two portals of academic articles concerning human rights, essential theme to Social Service.

Keywords: Human Rights; Public Politics; violation of rights.

¹ Professor com formação em Serviço Social. Universidade Federal do Pará.

² Estudante de Graduação. Universidade Federal do Pará. E-mail: <alina.caroline7@gmail.com>

³ Estudante de Graduação. Universidade Federal do Pará.

⁴ Pesquisa aprovada em âmbito interno da Universidade Federal do Pará em maio de 2017, intitulada "Os Direitos Humanos em municípios do Estado do Pará: um estudo sobre a promoção e violação de direitos".

1. INTRODUÇÃO

Os direitos humanos são todos os direitos conquistados ao longo da trajetória humana, seja, civis, políticos, sociais, dentre outros. Os primeiros direitos legitimados foram os relativos à vida, mas, atualmente podemos destacar outros que foram se constituindo e legitimados ao longo dos séculos como integridade física; educação; habitação; assistência, trabalho; terra; saúde; lazer; informação; e meio ambiente saudável e preservado. Na atualidade têm-se como objetivos - em praticamente todas as nações do mundo - também no Brasil: o direito a ser tratado como igual; promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação: é o que manda a Constituição.

Neste sentido que o artigo objetiva apresentar uma discussão sobre as violações de direitos humanos no Brasil e para tal intento utilizamos a pesquisa bibliográfica, visando trazer brevemente uma discussão conceitual do que são os direitos humanos, para em seguida, abordarmos as políticas públicas e seu papel frente às violações de direitos humanos. Por fim, apresentamos resultados parciais sobre as produções relevantes dos últimos dez anos que tratam da violação dos direitos humanos no Brasil, coletados a partir de um levantamento em plataformas nacionais.

Demarcou-se como método de investigação o dialético, uma vez que, a pesquisa trata de uma temática envolta em contradições da realidade, típicas de forças propulsoras engendradas no próprio sistema produtivo vigente, isto é, desenvolve-se a partir de arenas de conflitos e negociações envolvendo as classes sociais que atuam em lutas ora, por manutenção do status quo, ora por transformações dentro do sistema. O método de procedimento será o histórico, pois de acordo com Rodrigues (2010), o mesmo poderá fomentar uma investigação a partir do estudo da origem dos acontecimentos e processos passados, procurando explicar sua influência na vida social contemporânea. O que facilitará uma análise e compreensão do objeto da gênese ao desenvolvimento com as sucessivas alterações que ocorreram.

Para a execução de tal análise, houve a realização do mapeamento investigativo bibliográfico dos materiais disponíveis em portais acadêmicos da Capes e Scielo, demarcando como recorte, a periodicidade de 10 anos, que permeariam as datas de 2006 - 2016, e que pudessem evidenciar e iniciar o debate acerca das violações de direitos humanos primordiais nas mais distintas áreas, indicando como descritores “direitos humanos”, “violações” e “violação de direitos”.

Mediante o exposto, esta discussão sobre direitos humanos possui significativa relevância ao serviço social, uma vez que seus atributos dão sustentação aos princípios fundamentais da profissão, sendo denominados, inclusive, como princípios do Código de Ética da profissão, o qual destaca:

- I. Reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes - autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais;
- II. Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo;
- III. Ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis sociais e políticos das classes trabalhadoras;
- IV. Defesa do aprofundamento da democracia, enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida;
- V. Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;
- VI. Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças (CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO SOCIAL, 2012)

Tem-se assim que, no âmbito da construção histórica dos direitos humanos consolidou-se premissas tais como a liberdade humana, igualdade e dignidade. Do mesmo modo podemos reconhecer que o serviço social é uma profissão que luta pela viabilização desses princípios, principalmente, para aqueles que menos possuem acesso a eles, pois, parte das atribuições do serviço social consiste em “decifrar as mediações por meio das quais se expressam a questão social hoje [...] sendo assim destaca ser fundamental atuar em uma dupla perspectiva, “apreender as várias expressões que assumem, na atualidade, as desigualdades sociais, quanto projetar e forjar formas de resistência e de defesa da vida” (IAMAMOTO, 2004, p. 161).

Por outro lado, cumpre destacar que o profissional do serviço social atua diretamente na execução das políticas públicas e sociais. Potyara (2008, p.94) ao conceituar política pública denomina a mesma como “ação pública” por compreender que a mesma envolve, tanto a ação do Estado na sua efetivação, quanto da sociedade no seu papel de representatividade por via do poder decisório e ao mesmo tempo na condição de sujeito do controle social.

Assim, é dentro dessa perspectiva que surge a necessidade do debate, do conhecimento do estado da arte dos direitos humanos no Brasil, assim como sua associação com outros elementos teóricos e empíricos como as violações de direitos, as políticas implementadas para a garantia desses direitos e combate a violação dos direitos humanos.

2. UMA ABORDAGEM HISTÓRICA SOBRE DIREITOS HUMANOS

Ao se abordar sobre Direitos Humanos, Direitos do homem, direitos fundamentais, entre outros tipos de nomenclaturas utilizados ao longo da história da humanidade, vários instrumentos foram empregados, sejam eles por meio de declarações e documentos formais que são transmitidos ainda nos dias de hoje como forma de positivizar estes valores, seja em formato de mensagens e discursos de igualdade universal entre todos, haja vista que, sua fundamentação perpassa das civilizações mais remotas as civilizações mais atuais por meio das lutas de classes, uma vez que:

[...] os direitos humanos simbolizam uma racionalidade de resistência, na medida em que traduzem processos que abrem e consolidam espaços de luta pela dignidade humana. Realçam, sobretudo, a esperança de um horizonte moral, pautado pela gramática da inclusão, refletindo a plataforma emancipatória de nosso tempo. (PIOVESAN, 2005, p. 36)

Vale salientar que, apesar da base dos direitos fundamentais se articularem ao longo da história, este termo em si somente pode ser denominado deste modo a partir do momento em que estes valores passam a ser positivados de forma jurídica em determinada normativa de uma sociedade.

Logo, podemos compreender, que as sociedades antigas que conheceram os direitos do homem - direitos estes pautados na valorização do homem e a dignidade humana por meio de códigos morais, preceitos religiosos e condutas de comportamentos - pregados e reproduzidos nas sociedades mais remotas postulavam preceitos básicos tais como o respeito ao semelhante, o respeito à vida, a fraternidade, a compaixão, entre outros valores que estão na base da noção de dignidade humana. Noção esta que dá sustentação aos direitos positivados e classificados tais como direitos fundamentais, somente a partir da ruptura do Estado absoluto para o Estado de direito, desta forma:

A doutrina jurídica contemporânea, de resto, (...), distingue os direitos humanos e direitos fundamentais, na medida em que estes últimos são justamente os direitos humanos consagrados pelo Estado mediante normas escritas. (COMPARATO, 2015, p. 239)

Bobbio (2004) postula por sua vez que, os direitos do homem possuem extrema importância, pois os mesmos constituem em si uma classe variável, onde os direitos do homem foram se modificando ao longo do tempo mediante o contexto, transformações e situações sociopolítico vigente em cada sociedade. Desta forma, os direitos que outrora eram vistos como algo absoluto, inviolados tais como o direito à propriedade presente no século XVIII, foram com o passar do tempo submetidos a severas delimitações nas declarações posteriores, dando destaque deste modo aos direitos sociais, direitos estes que atualmente com maior ênfase são agora proclamados com grande ostentação nas recentes declarações, levando a entender que futuramente poderão e devem emergir novas pretensões e declarações de direitos. O que evidencia que os direitos fundamentais e primordiais não existem por natureza, haja vista que o que parece fundamental em determinada época vigente pode não ser necessariamente suficiente para outra.

Sendo assim, Bobbio (2004) evidencia que os direitos são indubitavelmente um fenômeno social ocorrente entre os mais diversos aspectos sejam eles do ponto de vista filosófico, jurídico, econômico, sociológico, entre outros. Estes, por sua vez articulam-se em três correntes: o primeiro é proveniente do aumento dos bens merecedores de proteção, o

segundo porque a proteção deve ser estendida a alguns segmentos típicos e interligados ao homem e por fim, o terceiro se dá mediante o próprio homem não ser mais considerado como um ser abstrato, mais visto por sua vez, como um ser inserido em um contexto social pertencente a uma sociedade delimitada em seu papel de status de indivíduo intrínseco a esta mesma sociedade como criança, adulto, jovem, homem, mulher, velho, etc. Esses três processos distintos e ao mesmo tempo articulados e interligados entre si, estabelecem e reconhecem a necessidade de novos direitos. É indispensável notar que, existem relações de interdependência entre os processos de reconhecimento de novos direitos, bem como a necessidade de se fazer referência ao se mencionar determinado direito levando em consideração o contexto ao qual o mesmo foi inserido.

Para Dornelles (2006), a concepção acerca dos direitos humanos insere-se por meio de diferentes eixos transversais permeando e configurando-se de acordo com cada concepção ideológica, social política local, utilizando-se de três bases filosóficas tais como as concepções idealistas caracterizadas por uma visão abstrata manifestada por meio de uma vontade divina como foi o caso das sociedades mais remotas, as concepções positivistas, onde os direitos eram por sua vez entendidos não como algo inerente e subordinado as leis divinas, mas, inerentes aos seres humanos, haja vista que sua legitimidade e efetividade dependiam unicamente do reconhecimento soberano do Estado. E por fim, as concepções crítico-materialistas, estas, por sua vez, surgiram como uma crítica ao pensamento liberal vigente da época, entendendo deste modo que, os direitos fundamentais e inerentes à dignidade humana não passavam de expressões formais de um processo político, social e ideológico entre o embate da luta de classes.

Piovesan (2006) alega que a historicidade que envolve esses direitos primordiais para a qualidade da dignificação e valorização da vida, articulam-se sob uma multiplicidade de significados, partindo do princípio de que sua gênese postulada e positivada de forma jurídica deu-se a partir do advento da Declaração Universal dos Direitos Humanos datado no ano de 1948 e posteriormente pela Declaração de Direitos Humanos de Viena datado no ano de 1993. Os movimentos que emergiram a partir do pós - guerra como resposta

imediate a todo cenário de barbárie ocorrido na Segunda Guerra Mundial, partindo do princípio de segregação da vida humana, aonde as raças ditas inferiores vieram a sofrer toda espécie de violência, demonstrou a fragilidade e a importância de se ratificar os direitos humanos, por meio de tratados onde começou a ser delineado um normativo de âmbito internacional, vocacionando a, por sua vez, resguardar os direitos de proteção a dignidade humana e assim, delimitar o poder estatal mediante a articulação entre os tratados internacionais dos Estados-nação e a positivação do direito no âmbito constitucional, ambos abertos a princípios axiológicos cuja finalidade é a proteção da dignidade humana.

Marmelstein (2013), defende que a concepção de forma normativa e positivada dos direitos fundamentais surgiu a partir da consolidação do Estado Democrático de direito, momento este em que foram criados mecanismos de participação popular nas tomadas de decisões políticas, bem como instrumentos de controle do poder estatal. Outrora o poder era regido por um Estado absoluto seletivo e excludente, que cedeu lugar mediante a revoluções e luta de classes às mudanças significativas na política mundial, que por sua vez viabilizaram os direitos de primeira geração ou dimensão⁵, tendo como finalidade para além da dignificação da vida humana, possibilitar a limitação do poder estatal vigente naquela época e permitir desta forma, de modo igualitário, a participação do povo nos negócios públicos.

Deste modo, a consolidação dos direitos civis e políticos, os primeiros a serem reconhecidos, pode ser caracterizado em sua gênese como uma forte expressão dos embates das lutas de classes, possuindo como base os manuscritos e ideais iluministas, bem como da tradicional doutrina liberal constituída na época em que vigorava um Estado absolutista fortemente consolidado, onde a partir de longas lutas travadas contra o esse Estado passou a ser possível a formalização dos direitos fundamentais para a dignidade humana e valorização do homem em meio aos direitos civis e políticos. Dornelles (2006).

⁵ Encontramos duas denominações para o rol de direitos na literatura: geração e dimensão, que não serão aprofundadas aqui.

Posteriormente, emergiram como forma de complemento a estes direitos civis e políticos de primeira geração, os direitos de segunda geração, impondo de modo diferente diretrizes, deveres e tarefas a serem realizados pelo poder estatal, cuja finalidade era possibilitar aos integrantes daquela determinada sociedade uma melhor qualidade de vida e assim, agir como forma de alavanca social no desenvolvimento humano capaz de fornecer condições básicas para a dignidade e igualdade da tão necessária liberdade. Haja vista que:

O século XIX foi palco da chamada Revolução Industrial, resultante do desenvolvimento de técnicas de produção que proporcionaram um crescimento econômico nunca antes visto. (...). No entanto, essa prosperidade ocorreu à custa do sacrifício de grande parcela da população sobretudo dos trabalhadores, que sobreviviam em condições cada vez mais deploráveis. Não havia limitação para jornada de trabalho, salário mínimo, férias, nem mesmo descaso regular. O trabalho infantil era aceito e as crianças eram submetidas a trabalhos braçais como se adultos fossem. (MARMELSTEIN, 2013, p. 44)

Foi mediante esse contexto e cenário que nasceu o Estado de Bem-Estar social, cuja finalidade viria a ser o de promover maior igualdade social entre as classes operárias e deste modo, garantir uma vida digna para os indivíduos, sem que houvesse a necessidade de se afastar dos alicerces básicos do grande capital. Sendo assim, para além dos direitos trabalhistas conquistados, o Estado de Bem-Estar por sua vez também comprometeu-se a implementar os direitos de segunda geração caracterizados tais como os direitos econômicos, culturais, sociais, entre outros viés que possam vir a atender as necessidades básicas do indivíduo tais como saúde, moradia, educação, assistência social, etc., complementando deste modo os direitos de primeira geração haja vista que sem as condições primordiais e básicas de subsistência humana não pode ser possível a liberdade de forma plena. Marmelstein (2013).

Após o término da segunda guerra mundial, momento este que ocorreu mediante o período de 1939 a 1945, e que por sua vez, envolveu cenários tenebrosos de extrema barbárie contra as minorias daquele período que foram excluídos da então dita 'raça ariana', houve um momento de profundas transformações seja no que diz respeito ao âmbito de identidade, seja no âmbito jurídico referente a constitucionalização de valores ligado a preservação

da vida, independentemente de qualquer credo ou raça ao qual este indivíduo possa pertencer.

Foi nesse contexto, mediante tais acontecimentos, que se viu a necessidade de se reconhecer e avançar para mais uma terceira geração, que de forma mais específica avança com a finalidade de promover o sentimento de solidariedade mundial, a fim de se obter a paz e deste modo garantir proteção a todo e qualquer gênero humano, não somente a um grupo de indivíduos, para além de outras vertentes como o meio ambiente, direito a propriedade sob patrimônio da humanidade, entre outros aspectos. Assim,

A partir da Declaração de 1948, começa a se desenvolver o Direito Internacional dos Direitos Humanos, mediante a adoção de inúmeros instrumentos internacionais de proteção. A Declaração de 1948 confere lastro axiológico e unidade valorativa a esse campo do Direito, com ênfase na universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos. (PIOVESAN, 2005, p.36)

Conforme ressaltado anteriormente, foi apenas após o fim da Segunda Guerra Mundial, onde ocorreram inúmeras atrocidades, é que se viu a necessidade de criar um documento para oficializar os direitos humanos, pois para (COMPARATO, 2015, p. 238):

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, como se percebe da leitura de seu preâmbulo, foi redigida sob o impacto das atrocidades cometidas durante a Segunda Guerra Mundial, e cuja revelação só começou a ser feita - e de forma muito parcial, ou seja, com omissão de tudo o que se referia à União Soviética e de vários abusos cometidos pelas potências ocidentais - após o encerramento das hostilidades. [...]

Os direitos dispostos na Declaração Universal são aqueles válidos em âmbito internacional, ou seja, servem para defender todo ser humano em qualquer lugar do mundo. Eles se diferem dos direitos fundamentais, uma vez que os últimos são aqueles que positivados em lei no âmbito nas nações. Ou seja, há três tipos de noção de direitos, sendo o primeiro, os direitos do homem, aqueles que não são positivados ainda, mas que apresentam ligação com a dignidade humana e a limitação de poder, possuindo uma aproximação com o direito natural; o termo direitos humanos para Marmelstein (2013) é mais utilizado na esfera internacional, enquanto que os direitos fundamentais são

aqueles positivados na Constituição, tanto que em seu Título II, (Constituição brasileira) está intitulado “Dos direitos e garantias fundamentais”.

Esses direitos foram alcançados por meio de muitas lutas, travadas ao longo da história e para serem garantidos, de fato, dentro de um país, foram necessárias além da positivação, a criação de políticas públicas.

3. UMA ANÁLISE SOBRE AS PRODUÇÕES ACERCA DAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS

O Brasil tornou-se signatário das convenções internacionais, porém, o mesmo encontra-se também no rol dos países que mais cometem violação dos direitos humanos do mundo, ou seja, se nos concentrarmos apenas nas temáticas transversais aos direitos humanos teremos uma série de violações de direitos de minorias e vulneráveis que vem ocorrendo sucessivamente ao longo dos anos, o que demonstra que o próprio Estado em muitas ocasiões se torna o agente da violação de direitos humanos no Brasil.

A partir do Relatório Anual da Anistia Internacional 2015/2016 e o posterior do ano seguinte 2016/2017, o Brasil obteve destaque com sérias violações nos direitos humanos na área da segurança pública com vítimas “majoritariamente pobres e negras”; chacinas em várias partes do país; a existência de grupos de extermínio, retrocessos e mortes no campo; prisões insalubres, medidas sócio educativas ineficazes; problemas de moradia com remoção de centenas de famílias que sem opção passam a viver em escombros sem acesso a serviços básicos como água e energia, entre outros sérios fatores de violações.

Por meio de uma pesquisa de caráter bibliográfico e exploratório em portais de periódicos, revistas, anais de eventos, entre outros meios digitais de âmbito nacional que publicam textos científicos buscou-se artigos que tratam acerca da reflexão e debate sobre a temática das violações dos direitos humanos básicos e primordiais à dignidade e valorização humana, especialmente aqueles já positivados em leis como a constitucional de 1988, estatutos, leis ordinárias, etc.

Destaca-se que não foi possível obter a coleta dos dados que se referem exclusivamente há todos os anos previstos na proposta inicial para a análise, ressaltando assim que a periodicidade referente aos arquivos coletados apresentou lacunas distintas, onde, por meio do portal Scielo a coleta dos dados estendeu-se dos anos de 2006 ao de 2013, não sendo assim, encontrados nenhum arquivo referente aos anos de 2014 e 2016 disponível no portal. Já em relação aos arquivos disponibilizados no portal da CAPES, foram encontrados dados referentes aos anos de 2006 até 2008, e posteriormente 2010 até 2016, ou seja, não foram encontrados nenhum arquivo discutindo a temática das violações em direitos humanos no ano de 2009.

É imprescindível salientar que foram coletados por meio dos portais de arquivos acadêmicos da Capes e da Scielo, 130 arquivos catalogados, os quais foram filtrados a priori por meio de palavras chaves tais como “violação de direitos”; “violação de direitos humanos”, e selecionados a partir de seus resumos. Posteriormente, os mesmos foram submetidos a uma análise mais criteriosa com a finalidade de selecionar os estudos condizentes com a temática estudada para compor o banco de dados da pesquisa, assim como para identificar as áreas ou setores com as quais a discussão dos direitos humanos está a constituir diálogos.

Como resultados temos que, dos 60 arquivos coletados no portal da Scielo, apenas 31 foram selecionados, enquanto que os referente aos 70 materiais publicados no portal da Capes, apenas 41 arquivos foram aproveitados, haja vista, distorções e equívocos quanto a noção de direitos humanos, isto é, dos artigos analisados foram excluídos os que não condiziam em seu conteúdo com os manuscritos de destaque do título ou do resumo - acerca destas violações existentes e latentes que ocorrem - outros, por sua vez, apesar de carregarem em seu título ou relacionarem os direitos humanos em meio aos seus resumos, no decorrer de seu conteúdo levantava e incitava uma forte crítica a estes direitos, classificando-os como direitos “pejorativos”, “vitimistas”, o que podemos identificar como uma forma de criminalização dos direitos humanos, explicitando melhor, trazem discursos que ferem os direitos humanos e os colocam como algo que deve ser colocado a parte, “descartado”, o que os tornou inválidos para o banco de dados na coleta de informações.

Deste modo, a priori, evidenciou-se mediante as pesquisas no portal da Scielo (quadro 1), que os principais debates e reflexões acerca desta temática ocorrem no âmbito da saúde, em especial na psiquiatria. Em segundo lugar destacou-se a temática acerca das violações de direitos no que diz respeito ao gênero, seguindo por segurança pública, educação e violações aos direitos políticos, totalizando os 31 materiais validados na pesquisa, que pode ser visualizado no quadro abaixo.

Ano	ÁREA DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS					Quantidade Total de artigos
	Saúde	Educação	Política	Segurança Pública	Gênero	
2006	5	0	0	1	2	8
2007	1	0	0	0	0	1
2008	2	3	0	1	3	9
2009	1	0	0	1	0	2
2010	1	0	0	0	0	1
2011	0	0	0	2	1	3
2012	0	1	1	1	3	6
2013	0	1	0	0	0	1
2014	0	0	0	0	0	0
2015	0	0	0	0	0	0
2016	0	0	0	0	0	0
Total	10	5	1	6	9	31 artigos

Quadro 1: Informações sobre os arquivos coletados pelo portal da Scielo.

Em relação aos periódicos disponibilizados pelo portal da CAPES (quadro 2), houve uma transversalidade maior, evidenciadas em relações a áreas violadas, desta forma destacou-se em relação a violações de direitos as temáticas de educação e gênero, em seguida saúde, violações aos direitos civis, assistência, envelhecimento, infância e adolescência, violação no que tange os direitos civis, povos tradicionais, sistema carcerário e segurança pública, totalizando os 41 arquivos validados.

Ano	ÁREA DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS	Quantidade total de
-----	-------------------------------	---------------------

	Saúde	Educação	Civis	Segurança Pública	Sistema Carcerário	Gênero	Tradicionais	Assistência	Envelhecimento	Infância e Adolescência	artigos
2006	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	8
2007	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
2008	2	3	0	1	1	1	0	0	0	0	9
2009	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
2010	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	1
2011	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	3
2012	1	1	0	0	0	1	0	0	0	0	6
2013	0	1	1	0	0	2	0	1	0	0	1
2014	0	2	0	0	0	1	0	1	0	0	0
2015	1	1	0	0	0	5	0	0	2	1	0
2016	1	3	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Total	6	11	5	1	1	11	1	2	2	1	41 artigos

Quadro 2: Informações sobre os arquivos coletados pelo portal do CAPES

É importante destacar, que neste primeiro momento nenhum arquivo relacionado ao Estado do Pará foi encontrado e evidenciado por meio de pesquisas acadêmicas expostas em formato de artigos, entretanto, em contrapartida, de acordo com Leão (2014), nos dados divulgados pelo mapa da violência 2013, o estado do Pará tem se destacado pelos altos índices na taxa de homicídios na população em geral, com destaque para a juventude negra, resultante do baixo IDH da região, carregando um dos maiores índices de analfabetismo da Amazônia com 12% de analfabetos segundo a Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos, sendo que a média nacional é de 8%. Com relação a saneamento básico, o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS/2011 divulga que Belém, Santarém e Ananindeua (estão na última posição) são uma das piores cidades do país com péssimos investimentos e manutenção nesta área e um dos piores na qualidade da saúde segundo o Índice de Desempenho do SUS - IDSUS.

Assim como, referente à área das ciências sociais aplicadas, em especial o serviço social somente foram encontrados três arquivos mediante as buscas no portal da CAPES, dois em formato de artigos e posteriormente uma

tese de mestrado, ambos relacionados às áreas de envelhecimento, assistência e educação, produzidos em regiões do sul e noroeste do país, algo sem dúvida preocupante, haja vista que, a atuação enquanto profissionais/técnicos qualificados baseados e embasados por meio de referenciais teóricos, leis, políticas, instrumentais e princípios éticos, a médio e longo prazo em trabalho conjunto com órgãos competentes, sociedade civil, entre outros, materializamos a construção de uma nova cultura de participação política.

Por outro lado, há que se destacar que a produção brasileira que trata das violações dos direitos humanos não condiz com a sua realidade, uma vez que no Brasil dos últimos anos a violação dos direitos estão explícitos nos seus próprios meios de comunicação, por meio de jornais, telejornais, mídias eletrônicas, dentre outras, quando detectamos que a violação perpassa por todas as dimensões dos direitos humanos tendo como violadores desses direitos tanto estão, quanto sociedade civil. Em artigo publicado pelo site “carta capital” Garcia (2015) trata dos sete direitos constitucionais mais violados no Brasil, dentre eles: direitos aos reclusos; direitos à juventude; direito à diferença; direito à moradia; direito à saúde, direito ao trabalho; direito ao salário mínimo.

Conseqüentemente, e partindo de uma abordagem inicial, temos que a defesa dos direitos humanos na sociedade brasileira, assim como no âmbito de sua produção científica não ganhou destaque o que também confere estar na contramão da conquista de mudanças paradigmáticas do pensar sobre os direitos humanos e de cidadania. Mediante esse contexto torna-se primordial a reflexão e o debate em meio a área das ciências humanas e aplicadas, em especial da categoria do Serviço Social sobre esta temática primordial para a efetivação da garantia de direitos pela via das políticas públicas e sociais.

Essa discussão não se limita ao serviço social, uma vez que, os direitos já estão positivados deve figurar em meio aos espaços de desafio que se efetiva, ao Serviço Social, espaços de interação com a população que luta pela garantia de seus direitos - e, a forma universal de garantir direitos na sociedade capitalista é pela via da mobilização, diálogo e proposições junto aos os

gestores públicos por meio de aditivos nas legislações e nos investimentos nos estoques de políticas públicas.

4. CONSIDERAÇÕES

Mediante os fatos supracitados, fica evidenciada a importância e a necessidade de se abordar a temática de direitos humanos em pelo menos três aspectos: para investigar avanços e demandas da sociedade por novos direitos; para investigar as violações e violadores dos direitos já conquistados; para acompanhar a sua garantia e materialização por meio das políticas públicas e sociais.

É importante mencionar que, em relação ao Brasil, a democratização das relações entre Estado e sociedade é uma realidade concreta ao nível formal, todavia recente, implicando inclusive em fragilidades no processo de democratização, necessitando de investimentos a fim de lograr diálogos mais consistentes entre os diversos sujeitos sociais que disputam interesses no âmbito das políticas de Estado, com ênfase nos interesses da população mais carente, especialmente aqueles que favorecem o desenvolvimento humano, o que por si só merece o nosso interesse pela temática, assim como seu acompanhamento, visto que os espaços de democratização acessados pela população ainda estão em processo de construção como, por exemplo, os conselhos de políticas e de direitos, conferências locais, estaduais e nacionais.

A constituição dispõe em seu conteúdo de prerrogativas criadas para proteger indivíduos e coletividade contra as violações de direitos humanos. Violações estas que podem ser identificadas com as práticas de extermínio, a utilização da tortura como punição - tal como foi o caso dos crimes ocorridos durante a Ditadura Militar -, discriminações raciais, atos de violência contra a mulher, entre outros.

Por outro lado, em uma sociedade ou nação, os direitos humanos ou a maior parte deles, passam a compor o rol dos direitos fundamentais a partir do momento em que são positivados em lei, principalmente no âmbito constitucional. Marmelstein (2013) afirma que a Teoria dos Direitos

Fundamentais ganha maior destaque no Brasil, a partir de sua última e mais recente constituição datada em 1988, observando que desde o término da Ditadura Militar houve uma singela evolução dos direitos, o que requer maior controle pela via da sociedade civil. Pois, apesar dos avanços, mesmo daqueles positivados em leis e, a nossa constituição tornar-se referência a outros países, não significa dizer necessariamente que o Brasil não viola os direitos, embora o seja signatário de muitos pactos dos direitos humanos, pelo contrário, cotidianamente a violação dos direitos pelo Estado são estampadas nos meios de comunicação e em matérias internacionais.

Muitos desses direitos são aqueles garantidos na Constituição Federal e devem se materializar à população pela via da política pública, as quais se apresentam como um dos principais instrumentos de viabilização desses direitos, em especial, aqueles que necessitam de uma posição efetiva do Estado, conforme Siqueira (2006).

O fato de ter garantia constitucional, não necessariamente impõe mudanças e transformações abruptas no comportamento dos sujeitos coletivos e individuais. Tudo isso depende da construção de uma nova cultura de participação política, onde conseqüentemente, se conquista mudanças de mentalidade sobre os direitos humanos, direitos de cidadania, ampliação dos estoques de política, dentre outros. Mas, somente por meio do debate, da reflexão, posteriormente, divulgação dos resultados de forma crítica dessas violações veladas se torna possível transformar a realidade inacabada de conquista dos direitos humanos.

É importante evidenciar também que no âmbito do Serviço Social, esse debate é essencial, justamente pela compatibilidade entre os objetivos de tais direitos e os princípios do fazer profissional do assistente social e nesse caso, uma das atribuições, a partir das perspectivas da profissão é também a de acompanhar a sua garantia e materialização por meio das políticas públicas e sociais.

5. REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto, 1909- **A era dos direitos**. Tradução Carlos Nelson Coutinho. 7. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. [constituição de (1988)]. **Constituição Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de Outubro de 1988, com alterações adotadas pelas emendas constitucionais nº 1/1992 a 77/2014, pelo decreto legislativo nº 186/2008 e pelas emendas constitucionais de revisão nº 1 a 6/1994. 41. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, 2014.

_____. [ANISTIA INTERNACIONAL]. Relatório anal de violações de direitos referentes a 2015/2016. Disponível em: <<https://anistia.org.br/direitos-humanos/informes-anuais/>> . Acesso em: 20 nov. 2017.

_____. [ANISTIA INTERNACIONAL]. Relatório anal de violações de direitos referentes a 2016/2017. Disponível em: <<https://anistia.org.br/direitos-humanos/informes-anuais/>> . Acesso em: 20 jan. 2018.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2015.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL – CFESS. 9. Código de Ética do/a Assistente Social Lei 8662/93. . Ed. Rev. e Atual. Brasília, 1993.

DECLARAÇÃO E PROGRAMA DE AÇÃO DE VIENA Conferência Mundial sobre Direitos Humanos. Viena, 14-25 de Junho de 1993. In: portal de direito internacional www.cedin.com.br.

Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1993%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20de%20Ac%C3%A7%C3%A3o%20adoptado%20pela%20Confer%C3%Aancia%20Mundial%20de%20Viena%20sobre%20Direitos%20Humanos%20em%20junho%20de%201993.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2017.

DORNELLES, João Ricardo W. **O que são direitos humanos**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 2006.

GARCIA, Natalie. **Os 7 direitos constitucionais mais violados no Brasil**. Disponível em: <<http://justificando.cartacapital.com.br/2015/05/29/os-7-direitos-constitucionais-mais-violados-no-brasil/>> Acesso em: 15 mar. 2018.

IAMAMOTO, Marilda. A questão social no capitalismo. **Temporalis**, Brasília: ABEPSS, ano 2, n.3, jan./jun. 2001.

IAMAMOTO, M. V. A Questão Social no capitalismo. **Temporalis**, Brasília: ABEPSS, ano 2, n. 3, jan./jun.2004

MARMELSTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

PINHEIRO, Paulo Sérgio; MESQUITA, Paulo de. Direitos humanos no Brasil: Perspectivas no final do século. **Textos do Brasil**, v. 2, n. 6, 1998.

PIOVESAN, Flavia. **Ações afirmativas sob a perspectiva dos direitos humanos:** In: SALES, Augusto dos Santos (Org.). *Ações Afirmativas e Combate ao Racismo nas Américas*. Brasília: Ministério da Educação; UNESCO, 2005.

_____. *Direitos humanos e o Direito Constitucional Internacional. Caderno de Direito Constitucional*. Módulo V. Escola da Magistratura do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Porto Alegre-RS, EMAGIS, 2006.

POTYARA A. PEREIRA. *Discussões conceituais sobre política social como política pública e direito de cidadania*. In: BOSCHETTI et al. (orgs) **Política Social no Capitalismo:** tendências contemporâneas. São Paulo: Cortez, 2008.